



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itajubá

PORTARIA N.1, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso de Recebimento – AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Itajubá/MG

A JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as notificações via domicílio judicial eletrônico somente se consideram aperfeiçoadas com a confirmação de ciência pelo(a)(s) reclamado(a)(s), o que nem sempre ocorre, ensejando o adiamento da(s) audiência(s);

CONSIDERANDO a vigência da [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016](#), que estabelece o serviço de correspondência por carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade obrigatória para a remessa de comunicações judiciais postais no âmbito deste Egrégio Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem aviso de recebimento, compromete a segurança jurídica e ocasiona nulidades processuais, com adiamentos da(s) audiência(s), ante a impossibilidade de se comprovar o efetivo recebimento da notificação no endereço que consta no feito;

CONSIDERANDO que o artigo 455, *caput* e §1º, do [CPC](#), aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do [CPC](#) e 769 da [CLT](#)), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação processual por carta com aviso de recebimento;

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve zelar pelo rápido andamento das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das notificações via domicílio judicial eletrônico e postal, por carta comercial simples, a cargo da Secretaria da Vara, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas encaminharem, às suas expensas, cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento AR e código de rastreabilidade.

I- o AR deverá conter, obrigatoriamente:

a) o nome e endereço completos e corretos do destinatário;

b) a declaração de conteúdo com a expressão "Notificação de Audiência", o número completo do processo, a data e o horário da audiência designada;

c) o endereço de devolução, com os dados completos da unidade jurisdicional à qual vinculado o processo (nome e endereço da vara).

§1º A opção pela notificação prevista neste artigo é de exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 2º Para que se produzam os efeitos jurídicos, o optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá juntar aos autos o comprovante de postagem com o código de rastreabilidade, de forma a possibilitar o rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBTC).

Art. 3º As questões omissas serão dirimidas pelo Juízo do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA GUERZONI

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itajubá